



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 240/2023
Proc. nº 12.117/2023

Itanhaém, 26 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.692, de 26 de setembro de 2023, que **“Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023”**, originária do Projeto de Lei nº 80/2023, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 25 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 64/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camara.zeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recebido em
14:40
ICP
Brasil 3



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.692, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

“Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2023, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.117/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

